



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Em resposta a questões referentes ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, a Comissão Permanente de Licitação torna públicos os seguintes esclarecimentos:

- No item 7.6.1 "Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

"Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Certidão de Registro do CREA e/ou CAU, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A comprovação de aptidão da empresa deverá ser feita através da apresentação de no mínimo 1(um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, declarando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei n.º 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste documento, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo. A qualificação técnica exigida, mantendo correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto:"

No trecho em destaque:

"devidamente registrados nas entidades profissionais competentes"

Diz respeito ao atestado averbado no órgão competente, ou seja, no CREA.

Mas é sabido que o artigo 55 da Resolução 1.025 de 2009 do CONFEA, informa que não é possível o registro de atestados de capacidade técnica operacional para pessoas jurídicas, pelo fato de não poder ser emitida CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de pessoas jurídicas.

Sendo assim, podemos desconsiderar que o atestado necessita estar averbado junto ao CREA?

R: A menção de que os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que consta no item 7.6.1, alínea (a) do edital, e no item 10, alínea (a) do Anexo I – Projeto Básico, se trata de erro material que replicou exigência de registro na entidade profissional competente de atestado de capacidade técnica profissional (itens 7.6.1,

Av. N.S. de Copacabana nº 493 – 10º andar – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22031-000 –
Telefone (021) 23338657



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

alínea (b) do edital, e 10, alínea (b) do Anexo I), devendo ser desconsiderada em consonância com o art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, e com a Resolução CONFEA 1.025/2009.

- Como proceder para cadastro da empresa, visando a participação nas licitações? Quais documentos devo apresentar? Posso fazer o cadastro por email ou tem que ser pessoalmente? se a empresa mantiver suas certidões atualizadas no sistema SICAF do governo federal e, apresentando-a junto a documentação de habilitação no dia do certame, dispensa a apresentação do CRC?

R: De acordo com o art. 2º, inciso II e par. único da Resolução SECCG nº 61/2019, o Poder executivo estadual utiliza para gestão de cadastro de fornecedores, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, não sendo mais emitido Certificado de Registro Cadastral (CRC) Estadual.

No referente a realização de procedimento de cadastro de empresa no SICAF, deverá ser verificado junto ao órgão gestor do citado sistema de cadastramento de fornecedores.